

# MANUAL DO APRENDIZ



O que é preciso saber para contratar um aprendiz

O que é preciso saber para ser um aprendiz

Apoio:



Prefeitura Municipal de  
São Carlos



## MANUAL DO APRENDIZ

"O que é preciso saber para contratar um aprendiz"

"O que é preciso saber para ser um aprendiz"

2016 - Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 10.000 Exemplares – Maio/2016

Produção:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (SMTER)

Edição e Distribuição:

Prefeitura Municipal de São Carlos

Av São Carlos, 1800 - Centro

Fones: (16) 33741750 – (16) 3376-2647

CEP: 13560-001 – São Carlos - SP

# SUMÁRIO

---

APRESENTAÇÃO - APRENDIZ SÃO CARLOS	4
PLANO DE AÇÃO:	5
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO:	5
INTRODUÇÃO	7
QUERO SER UM JOVEM APRENDIZ!	8
QUERO CONTRATAR UM JOVEM APRENDIZ	9
ENTIDADES FORMADORAS	11
LEI 10.097/2000	11
DECRETO 5.598/2005	11

## **APRESENTAÇÃO - APRENDIZ SÃO CARLOS**

---

O Projeto “Aprendiz São Carlos”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Carlos (SMTER), através do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPTEJ), visa fomentar o diálogo sobre Políticas Públicas de Emprego e Renda para Juventude entre o poder público e os atores sociais, pretendendo ampliar o acesso de jovens às políticas de qualificação e inserção no mercado de trabalho, combinando formação e atualização profissional à ampliação de redes de sociabilidade profissional, especialmente os que se encontram em Vulnerabilidade Social.

Para tal, esta iniciativa propõe a conscientização das empresas de São Carlos e microrregião sobre a legislação do trabalho do aprendiz, com o propósito do direito à profissionalização, por meio de contratos especiais de trabalhos garantidos na Constituição de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069 de 1990 - Capítulo V), na Lei nº 10097/2000 - Lei da Aprendizagem, regulamentada pelo Decreto Federal 5598/2005, assim como orientar os empregadores e as entidades formadoras a respeito dos procedimentos que devem ser observados à luz da Portaria MTE nº 723, de 2012. As empresas que participarem dessa iniciativa terão a vantagem de contar com a formação de uma juventude mais qualificada, capacitada e preparada para o ingresso no mercado de trabalho, compondo, no futuro, uma mão de obra mais capacitada e interessante, bem como, através de parcerias com outros órgãos ou entidades, promover a educação para a cidadania, por meio do desempenho de um papel ativo na sociedade, consciência de seus direitos e deveres e sua influência na comunidade.

Além de regulamentar e impulsionar a contratação de aprendizes, o Projeto prevê continuidade, facilitada pelo diálogo entre o poder público e as executoras, no acompanhamento aos jovens, através de políticas municipais, estaduais e federais de qualificação.

Não é objetivo de o Projeto integrar o campo de ação das executoras entre si, e sim, amplificar o acesso e alcance de suas capacidades individuais. Entretanto, como o Projeto visa alargar o diálogo entre os atores sociais, será possível a realização de parcerias entre as entidades, cabendo a decisão às partes envolvidas.

Departamento de Políticas de Trabalho e  
Emprego para Juventude



## **PLANO DE AÇÃO:**

---

Para alcançar os objetivos desejados, segue o plano de ação:

- Levantamento estatístico inicial e contínuo da realidade do município, para a verificação e manutenção do projeto.
- Foi criado, em 2014, um fórum permanente para a discussão do tema, incluindo membros do poder público, do terceiro setor, das entidades participantes e demais atores do Projeto.
- Foi realizado, em 2014, um levantamento da capacidade de ação das entidades executoras.
- Foram realizados, entre as instituições, palestras e seminários visando integrar as empresas ao que é proposto pelo Projeto “Aprendiz São Carlos” além de informar e reiterar o que foi estabelecido pelos artigos de lei e sua aplicação no âmbito empresarial.
- Adequação jurídica das executoras à legislação do aprendiz.
- Sensibilização dos Empresários para abertura de vagas ao Aprendiz.
- Realização de um “Encontro Anual de Aprendizes”, com atividades esportivas, culturais e de cidadania, envolvendo todas as Entidades parceiras do Projeto.
- Planejamento de mídia para divulgação do Projeto.
- Qualificações para continuidade do Aprendizado após período estabelecido pela Lei de Aprendizagem, sendo estas qualificações vindas de Projetos Municipais, Estaduais e Federais existentes ou a serem criados.

## **LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO:**

---

Como dispositivo estatístico, o DPTEJ realizou um levantamento de dados sobre a Juventude são-carlense, ilustrando assim, numericamente, a quantidade de jovens residentes em São Carlos, sendo a distribuição entre o ensino público e privado (como indicador socioeconômico), e o quadro atual sobre a disposição de Aprendizes existentes nas empresas privadas e instituições são-carlenses.

Em dados do IBGE, em Censo de 2010, foram reunidas as quantidades de jovens em idade apta a ingressar no Programa do Aprendiz. Para a distribuição de alunos na rede de ensino foram usados dados de pesquisa realizada pelo IBGE em 2012 sobre a educação nacional.

Os dados coletados do Censo IBGE 2010 entram em conformidade com os dados recebidos junto ao Tiro de Guerra de São Carlos. Segundo a instituição militar, 2000 jovens de 18 anos foram inscritos para o serviço militar em 2014, sendo 1800 de São Carlos e 200 de outros municípios. A proximidade numérica dos dados confere coerência à informação, dando legitimidade aos números coletados.



IDADE	Nº TOTAL	HOMENS	MULHERES
10 anos de idade	3227	1702	1525
11 anos de idade	3219	1566	1563
12 anos de idade	3230	1640	1590
13 anos de idade	3247	1683	1564
14 anos de idade	3255	1643	1612
15 anos de idade	3378	1741	1637
16 anos de idade	3330	1685	1645
17 anos de idade	3331	1671	1660
18 anos de idade	3585	1885	1700
19 anos de idade	3457	1799	1658
20 anos de idade	3706	1969	1737
21 anos de idade	3757	1878	1879
22 anos de idade	3880	2011	1869
23 anos de idade	3918	1989	1929
24 anos de idade	3972	2065	1907

FONTE: IBGE 2010

As informações de 2012, sobre a disposição dos alunos na rede de ensino são-carlense, apontam que dos jovens matriculados nos ensinos fundamental e médio, 28.353 ( $\cong 76,5\%$ ) estão matriculados no ensino público, enquanto 8.729 ( $\cong 23,5\%$ ) no ensino privado. Embora o intuito do Projeto seja abranger o maior número de jovens de todas as classes sociais, prevê-se que o maior número de jovens interessados em ingressar no Projeto seja das classes mais baixas, que, se representadas pelo número de alunos matriculados no ensino público, ultrapassa três quartos do número total de alunos.

Ainda em apuração feita pelo DPTEJ-SMTER, foram reunidos dados junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), conforme pesquisa orientada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - do Ministério do Trabalho e Emprego - (MTE), divulgadas no início deste ano, sobre o potencial de contratação de Aprendizizes no Estado de São Paulo. Destacam-se abaixo os dados de São Carlos em comparação a outras duas cidades do estado, sendo uma delas de semelhante valor populacional (Araraquara) e outra de maior valor populacional (Piracicaba), para comparação.

QTD ESTABELECIMENTOS	QTD APRENDIZES	QTD APRENDIZES CONTRATADOS	MUNICÍPIO	SG UF
1746	2047	304	São Carlos	SP
1537	2120	688	Araraquara	SP
2781	3756	1708	Piracicaba	SP

FONTE: MTE 2014

Os dados demonstram o baixo aproveitamento do potencial são-carlense na contratação de aprendizes, principalmente comparado às outras cidades. Em São Carlos, o número de aprendizes contratados foi de 304 de um total previsto de 2047, atingindo apenas 14,85% de seu potencial, em contraposição à Araraquara, com 32,45% de aproveitamento e Piracicaba, com 45,47%.

## INTRODUÇÃO

"Ao proibir o trabalho aos menores de 16 anos, a Constituição da República de 1988 ressalvou a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. No Brasil, historicamente, a aprendizagem é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e passou por um processo de modernização com a promulgação das Leis nºs 10.097, de 19 de dezembro de 2000, 11.180, de 23 de setembro de 2005, e 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também prevê, nos seus arts. 60 a 69, o direito à aprendizagem, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

O Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, motivou a elaboração deste Manual pelo Ministério do Trabalho e Emprego e veio estabelecer os parâmetros necessários ao fiel cumprimento da legislação, regulamentando a contratação de aprendizes nos moldes propostos.

A aprendizagem é um instituto que cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois dá preparação ao iniciante de desempenhar atividades profissionais e de ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, algo cada vez mais necessário em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes. O objetivo é proporcionar ao aprendiz uma formação profissional básica.

Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas. O aprendiz com idade entre 14 e 24 anos, matriculado em um curso de aprendizagem profissional, é admitido por estabelecimentos de qualquer natureza que possuam empregados regidos pela CLT. Em se tratando de aprendizes na faixa dos 14 aos 18 anos, a matrícula em programas de aprendizagem deve observar a prioridade legal atribuída aos Serviços Nacionais de Aprendizagem e, subsidiariamente, às Escolas Técnicas de Educação e às Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Em relação aos aprendizes com deficiência, não se aplica o limite de 24 anos de idade para sua contratação.

Por se tratar de norma de natureza trabalhista, cabe ao MTE fiscalizar cumprimento da legislação sobre a aprendizagem, bem como dirimir as dúvidas suscitadas por quaisquer membros das partes envolvidas." (Manual de Aprendizagem do MTE).



## QUERO SER UM JOVEM APRENDIZ!

---

A Lei de Aprendizagem é uma alternativa para que adolescentes e jovens, com idade de 14 e 24 anos incompletos, ingressem no mercado de trabalho.

Ser um aprendiz significa trabalhar, ganhar experiência, aprender uma profissão e, ao mesmo tempo, estar preparado e qualificado para o mercado, com a ajuda de uma formação técnico-profissional. O adolescente deve conciliar o trabalho com os estudos, dando sempre prioridade à sua formação.

### *Por que ser um aprendiz?*

- oportunidade de colocação no mercado de trabalho;
- experiência profissional;
- direito à formação técnico-profissional;
- formação teórica na organização formadora e prática na empresa;
- registro na carteira de trabalho;
- direitos trabalhistas e previdenciários garantidos;
- direito a um salário mínimo-hora;
- cursos de formação com custo zero;
- contribuição na renda familiar.

### *Como ser um adolescente aprendiz?*

- é necessário ter entre 14 e 24 anos incompletos;
- ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental / ou cursar o ensino médio;
- estar vinculado ou se cadastrar em uma organização com Programa de Aprendizagem;
- durante a contratação, o aprendiz tem direito à formação profissional, paralelamente ao ensino convencional;
- o aprendiz pode ser contratado tanto pela organização quanto pela empresa;
- é garantido o salário mínimo/hora, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### *Vagas*

Através das Instituições formadoras ou na Secretaria Municipal do Trabalho.\* Para maiores informações sobre as instituições formadoras, verifique o Item "Entidades Formadoras".

---

\* Avenida São Carlos, 1.800 - Centro

Telefone: (16) 3374-1750



## QUERO CONTRATAR UM JOVEM APRENDIZ

Apesar de desconhecida por algumas empresas, cresce a cada dia o número de companhias que já contratam adolescentes por meio da Lei de Aprendizagem (10.097).

Mesmo com características de um trabalhador comum, o adolescente contratado como aprendiz ganha atenção diferenciada, principalmente no que diz respeito à sua formação profissional. Por isso, é importante ter consciência de que o adolescente não é um trabalhador qualquer, assim como os outros funcionários da empresa. O trabalho é o seu meio de aprendizagem.

Ao contratar, a empresa garantirá aos aprendizes a oportunidade de aprender uma profissão e de colocá-la em prática. Além de cumprir com a cota obrigatória estipulada por lei, tanto o adolescente quanto a empresa são beneficiados, já que a última pode estar investindo nos seus futuros profissionais, atuando como uma empresa socialmente responsável e ainda contribuindo com a renda familiar do adolescente.

### *Por que contratar o aprendiz?*

- possibilidade de dar uma oportunidade ao adolescente e inseri-lo no mercado de trabalho.
- diminuição do FGTS de 8,5% para 2,5% (exceto para contribuintes pelo simples, em que a redução é de 8,0% para 2,0%);
- possibilidade de efetivação do adolescente após completar 16 anos, já que o mesmo conhecerá bem o funcionamento da empresa e as atividades a serem executadas;
- possibilidade de formular um Programa de Aprendizagem junto a ONGs (organizações não governamentais) que atendam às necessidades da empresa;
- jovens treinados e motivados;
- atende a cota obrigatória de aprendizes estipulada pela Lei nº 10.097 (5% a 15%);
- apesar de não serem obrigadas, as micro e pequenas empresas também podem contratar aprendizes;
- caso a cota mínima de aprendizes não seja preenchida, a empresa fica sujeita à multa;
- possibilidade de colocar a contratação no balanço social da empresa.

### *Como contratar um aprendiz?*

- procurar uma organização que aplique um Programa de Aprendizagem (Sistema S, ONGs ou ETEs). Para maiores informações sobre as instituições formadoras, verifique o Item "Entidades Formadoras".



- caso os programas não ofereçam o curso necessário, solicitar junto a uma ONG um programa de aprendizagem que atenda às suas necessidades;
- envolver e orientar os funcionários da empresa, contribuindo assim, para uma melhor formação e integração do aprendiz;
- estudar junto à organização formadora e ao adolescente qual o melhor horário para o aprendiz colocar em prática suas atividades, priorizando sempre sua formação e respeitando seus horários escolares;
- elaborar um contrato de aprendizagem;
- priorizar os estudos e não a produção;
- incentivar que o adolescente acabe minimamente o ensino médio e dê continuidade à sua formação;
- pagar salário mínimo-hora e garantir todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- manter o adolescente na empresa no máximo até ele completar 24 anos, exceto nos casos em que seu desempenho seja insuficiente ou esteja inadequado; cometa falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique na perda do ano letivo;
- o adolescente não pode fazer hora-extra, nem trabalhar em locais insalubres;
- o contrato de aprendizagem não pode ultrapassar dois anos;
- se o adolescente estiver cursando o ensino fundamental, a carga horária de aprendizagem é de seis horas diárias, desde que nelas estejam computadas as horas de aprendizagem teórica.

### *Cadastro Nacional de Aprendizagem*

Em 2007, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) criou o Cadastro Nacional de Aprendizagem, destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico-profissional, buscando promover a qualidade técnico-profissional, dos programas e cursos de aprendizagem, principalmente em relação a sua qualidade pedagógica e efetividade social.

### **FIQUE ATENTO!**

Verifique se sua empresa:

- informa no seu balanço social a contratação de aprendizes e a percentagem de cumprimento da lei;
- preenche a RAIS e o CAGED informando o número de aprendizes que sua empresa contrata. Isso é fundamental para melhorar os dados do país.

### **Informações:**

SRTE/SP - São Carlos - Ministério do Trabalho  
Rua Treze de maio, 2.454 - Centro



## **ENTIDADES FORMADORAS**

---

As entidades aptas a promoverem o curso de aprendizagem, conforme os Artigos 429 e 430 da CLT, regulamentados na Lei nº 10.097, são as unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem (ver questão nº23) e as unidades inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem. Para confirmar as instituições cadastradas de sua cidade, acessar o link:

<http://www.juventudeweb.mte.gov.br/indexPesquisaAprendizagemInternet.asp>  
Selecionar "Estado" -> "Cidade" e clique em "Buscar".

## **LEI 10.097/2000**

---

Para consulta da Lei 10.097/2000 na íntegra, acessar o link:  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm)

## **DECRETO 5.598/2005**

---

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm)

**AGRADECIMENTOS À EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO,  
AO DEPARTAMENTO DE POLITICAS DE TRABALHO E EMPREGO PARA JUVENTUDE,  
À SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.**



**AGRADECIMENTOS AOS APRENDIZES CRIADORES DO LOGOTIPO DO PROJETO:**

Lucimara Vieira Alves (SENAI)  
Fernanda de Fátima da Silva (CEFA)  
Kelle Paula Delfino (Obras Sociais Francisco Thiesen)  
Jennifer Crisitina Serafim Prediger (Obras Sociais Francisco Thiesen)

Apoio:



Prefeitura Municipal de  
São Carlos